



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.163.758 - RS (2009/0209335-8)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : DE DEUS RAMÃO DOS SANTOS
ADVOGADOS : MANOEL DEODORO DA SILVEIRA
VITAL MOACIR DA SILVEIRA
AGRAVADO : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO : ANA PAULA CAPITANI E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MANTIDA. ENUNCIADO 283 DA SÚMULA DO STF. PROTESTO INDEVIDO. DANO MORAL. VALOR ARBITRADO NA DECISÃO AGRAVADA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. Dando-se a aplicação do enunciado 283 da Súmula do STF, somente em relação a um dos pontos do recurso, correto o prosseguimento na análise das demais alegações do especial.

2. O valor indenizatório fixado na decisão agravada R\$ 7.000,00 (sete mil reais) aproxima-se dos parâmetros jurisprudenciais de razoabilidade e proporcionalidade desta Corte, colhidos nas hipóteses de indenização por protesto indevido.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.163.758 - RS (2009/0209335-8)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por De Deus Ramão dos Santos, tendo por objeto reforma de decisão proferida às fls. 320/324, em que o Ministro Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) deu parcial provimento ao recurso especial, interposto pelo Banco Volkswagen S/A, para reduzir o valor da condenação dos danos morais por protesto indevido, anteriormente fixados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

A parte agravante refuta a decisão agravada alegando que a "decisão invoca a Súmula 283 do STF, como óbice de admissibilidade; e que não deve ser revisto o valor da indenização, por não ser abusivo devendo, inclusive, haver sua majoração para R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), trazendo julgados em abono de sua tese.

Pretende, outrossim, a retratação desta Relatora ou o provimento do recurso pelo órgão colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.163.758 - RS (2009/0209335-8)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): A decisão agravada não merece reforma.

Os argumentos jurídicos trazidos nas razões do regimental não se prestam a modificar o posicionamento anteriormente adotado.

Ressalte-se, primeiramente, que a aplicação do enunciado 283 da Súmula do STF deu-se em relação à alegação, da parte oposta, de inexistência do dano, acarretando o não provimento, nesse ponto.

De outro lado, no que concerne à pretensão de majoração do valor da indenização, sem razão o recorrente.

No caso em exame, verifica-se que o valor indenizatório fixado na decisão agravada R\$ 7.000,00 (sete mil reais) aproxima-se dos parâmetros jurisprudenciais desta Corte, colhidos nas hipóteses de indenização por protesto indevido.

Em casos análogos, de devolução indevida de cheque, protesto ou inscrição indevida em cadastros de inadimplentes sem notificação, bem como a manutenção do registro após a quitação da dívida, o Superior Tribunal de Justiça tem julgado razoável, o arbitramento de indenização entre 10 a 30 salários mínimos (cf, entre muitos outros, os acórdãos nos REsp. 824.827/CE, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, QUARTA TURMA, DJ de 28.5.2007; REsp 874.496/SC, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, DJ de 12.2.2007; AgRg no Ag 775.459/PR, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, DJ de 26.3.2007 e REsp 754.477/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, QUARTA TURMA, DJ de 6.11.2006; REsp 710.741/AL, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, DJ de 21.8.2006).

Tendo isso em conta, entendo razoável a fixação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pelo dano moral sofrido pelo ora agravante, uma vez que se trata de quantia que cumpre, com razoabilidade, a sua dupla finalidade, isto é, a de punir pelo ato ilícito cometido e, de outro lado, a de reparar a vítima pelo sofrimento moral experimentado.

Ressalte-se, por fim, que somente os julgados apresentados pelo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

recorrente, com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, podem instruir o dissídio, não sendo o agravo regimental a sede apropriada para a discussão de possível jurisprudência divergente, notadamente quando não incluídos nas contrarrazões ao recurso especial os paradigmas invocados no presente momento processual, constituindo também indevida inovação nos limites em que proposta a controvérsia.

Em face do exposto, não havendo o que se reformar, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2009/0209335-8

AgRg no
REsp 1.163.758 / RS

Números Origem: 100682740

10502384607

10600423550

70028106953

70031315682

EM MESA

JULGADO: 23/10/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO : ANA PAULA CAPITANI E OUTRO(S)
RECORRIDO : DE DEUS RAMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : MANOEL DEODORO DA SILVEIRA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : DE DEUS RAMÃO DOS SANTOS
ADVOGADOS : VITAL MOACIR DA SILVEIRA
MANOEL DEODORO DA SILVEIRA
AGRAVADO : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO : ANA PAULA CAPITANI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.